

RESTRICÇÕES URBANÍSTICAS - Conforme consta no contrato padrão arquivado nesta serventia, as restrições urbanísticas para o loteamento **Jardim Paulista - Gleba C**, aprovado em 16/09/1957, são as seguintes: "O comprador obedecerá sempre e rigorosamente às obrigações pactuadas, bem como às posturas, atos, decretos, leis e regulamentos municipais, estaduais e federais em vigor e os que poderão vigorar, e mais as seguintes prescrições, essenciais do presente contrato: I - o lote compromissado não poderá ser subdividido; II - as construções obedecerão rigorosamente as seguintes normas: a) no lote comprometido, não será construída mais de uma casa e respectivas dependências; b) a construção principal obedecerá os seguintes recuos mínimos: 4 metros do alinhamento da rua; 2 metros de uma das divisas laterais do terreno; 8 metros da divisa dos fundos. O critério para a medida dos referidos recuos, no caso de terreno irregular, será o que a Prefeitura Municipal adotar. Nos lotes de esquina ou com frente para duas ruas, o recuo de frente poderá ser reduzido até 2 metros com relação a rua de menor importância, a juízo do vendedor; c) qualquer construção só poderá ser feita depois de aprovadas pelo vendedor (enquanto no regime de compromisso) e pela Prefeitura Municipal as respectivas plantas, e de obtido o alvará de licença, devendo, portanto, obedecer aos regulamentos municipais em vigor ao tempo da construção, além daqueles estipulados neste contrato; d) a construir, de acordo com as determinações do Código Sanitário, uma fossa séptica; e) os encanamentos de água e esgoto poderão atravessar o lote dentro de dois metros das suas divisas, pelo que o comprador, desde já, se compromete a permitir a passagem, se for exigida, assim como se compromete a permitir o escoamento das águas pluviais dos lotes vizinhos, através do lote compromissado, quando a conformação dos referidos lotes assim o exigir. As condições constantes desta cláusula e que serão inscritas no Registro de Imóveis, quando for outorgada a escritura definitiva de venda e compra, só poderão ser alteradas por acordo escrito do vendedor, do comprador e dos compromissários ou proprietários dos lotes vizinhos".